

TERMO DE CONTRATO Nº 509/2022/SMED, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA, PARA SERVIÇO DE REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NAVEGANTES, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 009/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SCLC, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WESLEY HENRIQUES DALBON & CIA LTDA**, inscrita(o) no CNPJ: 12.768.526/0001-03 com sede na Rua Ilha Bela nº 324, CEP: 96.215-180, Bairro: Parque Marinha, em Rio Grande (RS), neste ato representada(o) pela Srª Kamila Rosa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 019.594.930-78, na qualidade de Representante Legal da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, firmam o presente Contrato, em conformidade com o **Protocolo Digital 10380/2022** e o disposto na Lei nº 8666/1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa (ou consórcio), para executar os serviços de reforma da cobertura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Navegantes, conforme Memorial descritivo anexo a este Termo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA(O)**, pela prestação do serviço objeto do presente Contrato o valor total de R\$: 127.405,44 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REAJUSTE: Caso ocorra execução de parcelas do objeto após o período de um ano(contado da data de encerramento da validade da proposta apresentada no processo licitatório), sem que a Contratada tenha dado causa ao fato, o valor de pagamento dessas parcelas sofrerá reajuste pela variação do índice IPCA-E, através da seguinte fórmula:

$$V_r = V_o \cdot \frac{I - I_o}{I_o}$$

Onde:

V_r = Valor do reajuste da parcela correspondente;

V_o = Valor contratual da parcela da obra a ser reajustado;

I_o = Índice de preços verificado no mês da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Índice de preços verificado no mês inicial da execução das parcelas a serem reajustadas.

Parágrafo único: Novos reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações, conforme a seguinte discriminação:

- Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de obra ou serviço executado;
- Somente haverá liberação de pagamento de uma parcela de serviço ou obra executada:
 - a) Quando recebida pela Fiscalização da Obra;
 - b) Quando apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação de quitação do pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;

-Cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

- Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria responsável pelo contrato;

c)Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável pelo contrato.

- O pagamento da última parcela somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Fiscalização da Secretaria responsável pelo contrato e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a Contratada entregar a obra para a Fiscalização, essa terá quinze dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado à Fiscalização que por sua vez encaminhará à Contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela Comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

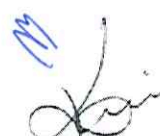
Parágrafo Sétimo: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Para fiscalização do Contrato será nomeado servidor pelo GPPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O): Além das obrigações contidas no Memorial Descritivo, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA(O) anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras; semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados; a fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato naquilo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA(O), de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos seus créditos para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- l) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- m) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO; o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA(O) de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- n) Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
- o) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se,



- excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- p) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
 - q) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no memorial descritivo, o contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA(O), que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA(O) o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a CONTRATADA(O), quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regime de Empreitada por Preço Global, sendo vedada a subempreitada, salvo autorização da Administração Pública, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de subcontratação, a Contratada fica responsável pelos débitos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, à Fiscalização, a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo Terceiro: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de conclusão da obra, quando a norma assim o exigir.

Parágrafo Quarto: Na conclusão da obra, a contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção a contar da data do Termo de Recebimento da Obra pela Comissão designada para tal finalidade, em conformidade com o prazo previsto no código civil; a Fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada será responsável pelo período de 05(cinco) anos, nos termos do art. 618 do código Civil Brasileiro, por todos os encargos de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

08.02 – Complexo Educacional

08.02.12 - Educação

08.02. 12.365 – Educação Infantil

08.02. 12. 365.0013 – Jovem Preparado para o Futuro

08.02. 12. 365.0013.2300 - Manutenção das EMEIs

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 1294 – Recurso – 1004 – Sal. Educação

Código Reduzido: 1292 – Recurso – 020 – MDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e, para a execução do objeto o prazo será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço, estando inclusos os prazos destinados à comissão de Fiscalização para emissão de seus pareceres, conforme previsto na Cláusula Quinta §§ 3º e 4º desse instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato com, antecedência mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: À CONTRATADA(O), total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ISSQN : Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria de Município da Fazenda - SMF.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, 14 de Julho de 2022.



Wesley Henriques Dalbon & Cia Ltda
Contratada



Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES-98943947068
Assinatura do Termo de Referência 002/2020-MGAL/S
AMPLAR, 08/07/2022
Cartão: 002/2022-01-000000000000
Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMED/SMGAL/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Wesley Henriques Dalbon & Cia Ltda

CONTRATO: 509/2022

EDITAL: Tomada de Preço 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de reforma da cobertura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Navegantes

DATA DO INÍCIO: 21/09/2022



Wesley Henriques Dalbon & Cia Ltda
Contratada



Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).
Carla Renata do Pinho Martins e o(a)
senhor(a) Priscila Lopes Andrade.

ciente:

 Priscila Lopes Andrade
Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

WD SERVIÇOS E LOCAÇÕES
 CNPJ: 12.768.526/0001-03
 FIGUEIRAS SHOPPING, SALA 56
 RIO GRANDE, RS
 (53) 99116-1531 / (53) 99172-2391

Obra: Reforma na Cobertura da EMEF NAVEGANTES
 B.D.I = 26,72%
 Encargos sociais - desonerado

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL	%
1 SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	74209	SINAPI	Placa de obra	m²	2,00	R\$ 302,44	R\$ 383,25	R\$ 766,50	0,60%
							Subtotal Item 1	R\$ 766,50	
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
2.1	90778	SINAPI	Engenheiro Civil de obra pleno	h	44,00	R\$ 99,09	R\$ 125,57	R\$ 5.525,08	4,34%
							Subtotal Item 2	R\$ 5.525,08	
3 PAVILHÃO COZINHA/ÁREA DE SERVIÇO									
3.1	97647	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	94,28	R\$ 2,62	R\$ 3,32	R\$ 313,01	0,25%
3.2	97650	SINAPI	Remoção de trama de madeira do telhado	m²	94,28	R\$ 5,63	R\$ 7,13	R\$ 672,22	0,53%
3.3	97640	SINAPI	Remoção de forro sem reaproveitamento	m²	68,08	R\$ 1,35	R\$ 1,71	R\$ 116,42	0,09%
3.4	92550	SINAPI	Fabricação e instalação de tesoura interna de madeira, vão de 8 m, para telha ondulada de fibrocimento, incluso içamento	un	10,00	R\$ 1.639,73	R\$ 2.077,87	R\$ 20.778,70	16,31%
3.5	92543	SINAPI	Trama de madeira composta por terças para telhados de 2 águas para telha ondulada de fibrocimento	m²	94,28	R\$ 15,02	R\$ 19,03	R\$ 1.794,15	1,41%
3.6	102234	SINAPI	Imunização de madeiramento para cobertura utilizando cupinícida incolor, 2 demãos	m²	94,28	R\$ 20,35	R\$ 25,79	R\$ 2.431,48	1,91%
3.7	94207	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento, e = 6mm	m²	94,28	R\$ 44,12	R\$ 55,91	R\$ 5.271,19	4,14%
3.8	94223	SINAPI	Cumeeira para telha de fibrocimento	m	14,50	R\$ 75,29	R\$ 95,41	R\$ 1.383,45	1,09%
3.9	96116	SINAPI	Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	68,08	R\$ 87,97	R\$ 111,48	R\$ 7.589,58	5,96%
3.10	CP02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Instalação de luminárias com reaproveitamento	un	7,00	R\$ 11,95	R\$ 15,14	R\$ 105,98	0,08%
3.11	91831	SINAPI	Eletroduto flexível corrugado DN 20 mm	m	9,00	R\$ 7,58	R\$ 9,61	R\$ 86,49	0,07%
3.12	91924	SINAPI	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 V - fornecimento e instalação	m	18,00	R\$ 2,73	R\$ 3,46	R\$ 62,28	0,05%
3.13	97589	SINAPI	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada de 15W - fornecimento e instalação	un	2,00	R\$ 41,02	R\$ 51,98	R\$ 103,96	0,08%
							Subtotal Item 3	R\$ 40.708,89	

376.000
 7/4

WD SERVIÇOS E LOCAÇÕES
CNPJ: 12.768.526/0001-03
FIGUEIRAS SHOPPING, SALA 56
RIO GRANDE, RS
(53) 99116-1531 / (53) 99172-2391

Obra: Reforma na Cobertura da EMEF NAVEGANTES
B.D.I = 26,72%
Encargos sociais - desonerado

OBJETO: REFORMA NA COBERTURA DA EMEF NAVEGANTES									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL	%
4	PAVILHÃO LESTE								
4.1	97647	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	186,64	R\$ 2,62	R\$ 3,32	R\$ 619,04	0,49%
4.2	97640	SINAPI	Remoção de forro sem reaproveitamento	m²	126,71	R\$ 1,35	R\$ 1,71	R\$ 216,67	0,17%
4.3	97650	SINAPI	Remoção de trama de madeira do telhado	m²	46,66	R\$ 5,63	R\$ 7,13	R\$ 332,69	0,26%
4.4	92543	SINAPI	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento	m²	46,66	R\$ 15,02	R\$ 19,03	R\$ 887,94	0,70%
4.5	102234	SINAPI	Imunização de madeiramento para cobertura utilizando cupinçida Incolor, 2 demãos	m²	186,64	R\$ 20,35	R\$ 25,79	R\$ 4.813,45	3,78%
4.6	94207	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento, e = 6mm	m²	186,64	R\$ 44,12	R\$ 55,91	R\$ 10.435,04	8,19%
4.7	94223	SINAPI	Cumeira para telha de fibrocimento	m	24,30	R\$ 75,29	R\$ 95,41	R\$ 2.318,46	1,82%
4.8	96116	SINAPI	Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	87,20	R\$ 87,97	R\$ 111,48	R\$ 9.721,06	7,63%
4.9	CP01	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes comerciais, com reaproveitamento (apenas instalação)	m²	39,51	R\$ 13,53	R\$ 17,15	R\$ 677,60	0,53%
4.10	CP02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Instalação de luminárias com reaproveitamento	un	22,00	R\$ 11,95	R\$ 15,14	R\$ 333,08	0,26%
4.11	CP03	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Fechamento lateral do telhado com "passarinheira"	m	23,60	R\$ 13,52	R\$ 17,13	R\$ 404,27	0,32%
						Subtotal Item 4		R\$ 30.759,80	
5	PAVILHÃO OESTE								
5.1	97647	SINAPI	Remoção de telhas de fibrocimento, de forma manual, sem reaproveitamento	m²	200,61	R\$ 2,62	R\$ 3,32	R\$ 666,03	0,52%
5.2	97640	SINAPI	Remoção de forro sem reaproveitamento	m²	137,37	R\$ 1,35	R\$ 1,71	R\$ 234,90	0,18%
5.3	97650	SINAPI	Remoção de trama de madeira do telhado	m²	50,15	R\$ 5,63	R\$ 7,13	R\$ 357,59	0,28%
5.4	92543	SINAPI	Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha ondulada de fibrocimento	m²	50,15	R\$ 15,02	R\$ 19,03	R\$ 954,40	0,75%

[Handwritten signature and initials]

WD SERVIÇOS E LOCAÇÕES
CNPJ: 12.768.526/0001-03
FIGUEIRAS SHOPPING, SALA 56
RIO GRANDE, RS
(53) 99116-1531 / (53) 99172-2391

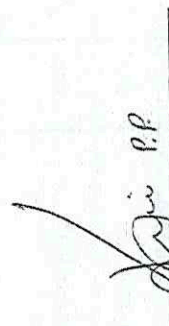
Obra: Reforma na Cobertura da EMEF NAVEGANTES
B.D.I = 26,72%
Encargos sociais - desonerado

OBJETO: REFORMA NA COBERTURA DA EMEF NAVEGANTES									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL	%
5.5	102234	SINAPI	Imunização de madeiramento para cobertura utilizando cupinícida incolor, 2 demãos	m²	200,61	R\$ 20,35	R\$ 25,79	R\$ 5.173,73	4,06%
5.6	94207	SINAPI	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento, e = 6mm	m²	200,61	R\$ 44,12	R\$ 55,91	R\$ 11.216,11	8,80%
5.7	94223	SINAPI	Cumeeira para telha de fibrocimento	m	26,65	R\$ 75,29	R\$ 95,41	R\$ 2.542,68	2,00%
5.8	96116	SINAPI	Forro em régua de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação	m²	137,37	R\$ 87,97	R\$ 111,48	R\$ 15.314,01	12,02%
5.9	CP02	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Instalação de luminárias com reaproveitamento	un	28,00	R\$ 11,95	R\$ 15,14	R\$ 423,92	0,33%
5.10	CP03	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Fechamento lateral do telhado com "passarinheira"	m	25,95	R\$ 13,52	R\$ 17,13	R\$ 444,52	0,35%
							Subtotal Item 5	R\$ 37.327,89	
6	ALPENDRE								
6.1	CP04	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Remoção de pilares de madeira do alpendre, sem reaproveitamento	un	18,00	R\$ 8,46	R\$ 10,72	R\$ 192,96	0,15%
6.2	CP05	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	Pilar seção 10x10 cm - madeira de lei	un	18,00	R\$ 75,39	R\$ 95,53	R\$ 1.719,54	1,35%
6.3	102219	SINAPI	Pintura de acabamento, esmalte sintético acetinado em madeira, 2 demãos, cor azul	m²	20,16	R\$ 13,30	R\$ 16,85	R\$ 339,70	0,27%
							Subtotal Item 6	R\$ 2.252,20	
7	CALHAS E RUFOS								
7.1	94228	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado #24 desenvolvimento até 50 cm	m	36,40	R\$ 108,69	R\$ 137,73	R\$ 5.013,37	3,93%
7.2	94231	SINAPI	Execução de rufos metálicos em chapa galvanizada	m	6,00	R\$ 62,24	R\$ 78,87	R\$ 473,22	0,37%
							Subtotal Item 7	R\$ 5.486,59	

WD
SERVIÇOS E LOCAÇÕES
CNPJ: 12.768.526/0001-03
FIGUEIRAS SHOPPING, SALA 56
RIO GRANDE, RS
(53) 99116-1531 / (53) 99172-2391

Obra: Reforma na Cobertura da EMEF NAVEGANTES
B.D.I = 26,72%
Encargos sociais - desonerado

OBJETO: REFORMA NA COBERTURA DA EMEF NAVEGANTES									
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL	%
8	SERVIÇOS FINAIS								
8.1	C1628	SEINFRA	Limpeza final de obra	m²	481,53	R\$ 5,83	R\$ 7,39	R\$ 3.558,51	2,79%
8.2	100981	SINAPI	Carga manual e remoção de entulho com transporte até 1km em caminhão basculante 6 m³	m³	24,08	R\$ 33,43	R\$ 42,36	R\$ 1.019,88	0,80%
							Subtotal Item 8	R\$ 4.578,39	
							TOTAL COM BDI	R\$ 127.405,44	100,00%


Wesley Henriques Dalbon
Procuradora
01959493078

12.768.526/0001-03
WESLEY HENRIQUES DALBON
CIA. LDA - ME

RUA RUA ILHA DELTA, 324
PARQUE MARINHA - CEP 96215-180
RIO GRANDE - RS

3



R

WD
 WD SERVIÇOS E LOCAÇÕES
 CUP-1, 12.768.526/001-03
 FLOUREAS SHOPPING, SALA 55
 RIO GRANDE, RS
 (51) 93116-4531 / (51) 99172-2331

Objeto: Reforma na Cobertura da ENIEF INAVEGANTES
 P.D.1 e 26/126
 Encargos sociais - desonerado

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	OBJETO: REFORMA NA COBERTURA DA ENIEF INAVEGANTES											
			PARCELA	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4	SEMANA 5	SEMANA 6	SEMANA 7	SEMANA 8	SEMANA 9	SEMANA 10	SEMANA 11
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 766,60	Parcela (%) R\$ 766,60 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%	R\$ 0,00 100,00%
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 5.625,08	Parcela (%) R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%	R\$ 766,60 12,50%
3	PAVILHÃO COZINHA/ÁREA DE SERVIÇO	R\$ 40.709,89	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
4	PAVILHÃO LESTE	R\$ 30.769,90	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
5	PAVILHÃO OESTE	R\$ 37.327,89	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
6	ALPENDRE	R\$ 2.262,20	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
7	CALHAS E RUFOS	R\$ 6.466,59	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 4.678,39	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%
		R\$ 127.405,44	Parcela (%) R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%	R\$ 690,64 12,50%

12.768.526/001-03
 WESLEY HENRIQUES DALBON
 C.A. 12.768.526/001-03

Wesley Henriques Dalbon
 Procurador
 019.594.930-78

RUA RUA URA... 374
 PARQUE CARREI... 6796215-180
 RIO GRANDE - RS

Q

Q

4/7



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 22/12/2021, seção 1, página 218)

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto no art. 49 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no art. 16 da [Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro Nacional de Obras (CNO) será administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em conformidade com o disposto na legislação pertinente e, em especial, nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se CNO o banco de dados que contém informações cadastrais das obras de construção civil e dos seus responsáveis.

Art. 2º Considera-se obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo, conforme discriminação constante do Anexo VII da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 3º Devem ser inscritas no CNO todas as obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º, exceto as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º.

Art. 4º Ficam dispensadas da inscrição no CNO:

I - a construção civil que atenda às condições previstas no inciso I do caput do art. 34 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021](#); e

II - a reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso XVI do caput do art. 7º da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021](#).

Parágrafo único. Os serviços de construção civil destacados no Anexo VII da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009](#), com a expressão "(SERVIÇO)", independentemente da forma de contratação, não devem ser inscritos no CNO.

Seção II

Do Responsável pela Inscrição

Art. 5º São responsáveis pela inscrição no CNO:

I - o proprietário do imóvel, o dono da obra, inclusive o representante de construção em nome coletivo ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou pessoa jurídica;

II - a pessoa jurídica construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

III - a sociedade líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das sociedades consorciadas;

IV - o consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em seu nome; e

V - o contratante:

a) na contratação de empreitada parcial;

b) nos contratos em que a pessoa jurídica contratada não seja construtora, assim definida no inciso II do caput do art. 7º da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021](#), ainda que execute toda a obra; e

c) na hipótese de contratação de cooperativa de trabalho para a execução de toda a obra.

Parágrafo único. A pessoa interessada na regularização da obra que, apesar de não estar na condição de responsável, tenha vínculo com o imóvel poderá realizar a inscrição no CNO a fim de obter a certidão de regularidade fiscal relativa à obra.

Seção III

Da Inscrição

Art. 6º A inscrição de obra de construção civil deverá ser única por projeto e incluir todas as obras nele previstas, ressalvados os casos em que o fracionamento do projeto é permitido e a hipótese de que trata o parágrafo único do art. 15.

Art. 7º Aplicar-se-á o fracionamento do projeto para a inscrição da construção de Conjunto Habitacional Popular ou de Casa Popular se no mesmo projeto houver demolição total de área, ainda que esta tenha outra destinação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se outra destinação para a demolição total a que seja diferente da construção de Conjunto Habitacional Popular ou de Casa Popular.

Art. 8º Admitir-se-á o fracionamento do projeto para:

I - a obra realizada por mais de uma pessoa jurídica construtora, desde que a contratação tenha sido feita diretamente pelo proprietário ou dono da obra, hipótese em que deverá ser efetuada uma inscrição para cada contrato firmado, incluindo os seguintes casos:

a) contratos com órgão público, vinculados aos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado, quanto à solidariedade, o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151 da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009](#);

b) construção e ampliação de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 4221-9/02);

c) construção e ampliação de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);

d) construção e ampliação de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 4222-7/01);

e) construção e ampliação de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto (CNAE 4223-5/00); e

f) construção e ampliação de rodovias e ferrovias, exceto pistas de aeroportos (CNAE 4211-1/01);

II - a construção de mais de um bloco, conforme projeto, desde que o proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador contrate a execução com mais de uma pessoa jurídica construtora, caso em que cada contratada fica responsável pela execução integral e pela regularização da obra cuja inscrição seja de sua responsabilidade;

III - a construção de casas geminadas em terreno cujos proprietários sejam cada um responsável pela execução de sua unidade; e

IV - a construção de conjunto habitacional horizontal em que cada adquirente ou condômino seja responsável pela execução de sua unidade, caso em que as áreas comuns deverão constar em projeto com inscrição própria.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, cada contrato será considerado como de empreitada total.

§ 2º Não se aplica o fracionamento previsto nos incisos II, III e IV do caput às áreas relativas às unidades executadas:

I - pelo responsável pelo empreendimento, conforme definido nos incisos I a IV do caput do art. 5º, as quais deverão permanecer na inscrição das áreas comuns do conjunto habitacional horizontal; ou

II - por adquirente pessoa jurídica que tenha por objeto social a construção, a incorporação ou a comercialização de imóveis, que terá, para efeitos de regularização, o mesmo tratamento dado ao responsável pelo empreendimento, conforme os termos do inciso I, ainda que em inscrição distinta da realizada por este.

Art. 9º Não se aplica o fracionamento de que trata o art. 8º:

I - à obra de responsabilidade da mesma pessoa física ou jurídica, quando no mesmo projeto for realizada a:

a) edificação de obra nova que inclua a demolição total da área existente; ou

b) demolição parcial, reforma ou acréscimo;

II - quando houver aferições de parte da obra, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021](#); e

III - à obra objeto de transferência de responsabilidade, na forma prevista nos arts. 14 a 16.

Art. 10. Na regularização de unidade imobiliária por coproprietário de construção em condomínio ou construção em nome coletivo, ou por adquirente de imóvel incorporado, deverá ser atribuída uma nova inscrição no CNO em nome do coproprietário ou do adquirente, com informações específicas da sua unidade, distinta da inscrição efetuada para o projeto da edificação, mas vinculada a ela.

Art. 11. As obras de urbanização, inclusive as necessárias para a implantação de loteamento e de condomínio de edificações residenciais, deverão receber inscrições próprias, distintas da inscrição das edificações que porventura constem do mesmo projeto, exceto quando a mão de obra utilizada for de responsabilidade da mesma pessoa jurídica ou de pessoa física, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Consideram-se obras de urbanização as obras e os serviços de infraestrutura próprios da zona urbana, entre os quais se incluem arruamento, calçamento, asfaltamento, instalação de rede de iluminação pública, canalização de águas pluviais, abastecimento de água, instalação de sistemas de esgoto sanitário, jardinagem, entre outras.

Art. 12. A inscrição de obra de construção civil de responsabilidade de pessoa jurídica deverá ser vinculada ao estabelecimento matriz do responsável pela obra, salvo nas hipóteses de execução de obra:

I - localizada em outro estado, a qual poderá ser vinculada ao número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento nele localizado; e

II - sujeita ao regime especial aplicável às incorporações imobiliárias de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013](#), a qual deverá ser vinculada ao número de inscrição no CNPJ da incorporação afetada.

Art. 13. As obras executadas no exterior por entidades nacionais, das quais participem trabalhadores brasileiros vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão cadastradas na RFB na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

Seção IV

Da Transferência de Responsabilidade pela Obra de Construção Civil

Art. 14. A transferência de responsabilidade pela obra de construção civil é a alteração do responsável por ela durante a sua execução, em decorrência de ato inter vivos ou causa mortis.

Parágrafo único. O disposto no caput não se destina à correção de inscrição realizada com erro, a qual será enquadrada conforme o disposto no inciso V do caput do art. 21.

Art. 15. A transferência de responsabilidade pela obra perante o CNO será admitida apenas para as obras iniciadas e cadastradas a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Parágrafo único. Para as obras iniciadas até o dia 30 de setembro de 2021, a alteração do responsável pela obra perante o CNO gera a obrigação de uma nova inscrição, observado o disposto nesta Instrução Normativa e em atos complementares editados nos termos do art. 24.

Art. 16. A transferência de responsabilidade deverá ser solicitada por meio de processo digital disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), no endereço <http://www.gov.br/receita-federal/pt-br>, ao qual deverá ser juntado o instrumento jurídico ou contratual que lhe deu causa.

Seção V

Dos Atos Cadastrais

Art. 17. A inscrição e a alteração cadastral no CNO serão realizadas:

I - pelo interessado, por meio:

a) do sistema CNO, disponível na Internet; ou

b) de processo digital, disponível no Portal e-CAC, quando a operação cadastral pretendida não estiver disponível para o usuário no sistema CNO na Internet; ou

II - de ofício, pela RFB, no interesse da administração ou por determinação judicial.

§ 1º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas RFB na Internet, a inscrição ou a alteração no CNO poderá ser feita mediante requerimento, que deverá ser apresentado a uma das unidades da RFB, independentemente da localização da obra.

§ 2º A falha ou indisponibilidade dos sistemas a que se refere o § 1º deverão ser comprovadas, no ato do protocolo, pelo solicitante.

§ 3º No ato de inscrição no sistema CNO, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do caput, não será exigida documentação comprobatória das informações prestadas.

§ 4º As operações cadastrais solicitadas por meio de processo digital ou mediante requerimento do interessado deverão estar acompanhadas de documentos que as comprovem.

Art. 18. A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, na qual deverão ser informados todos os seus responsáveis.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o responsável à multa estabelecida pelo art. 92 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 2º A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que apresente, no prazo estabelecido na intimação, documentos que comprovem as informações declaradas.

§ 3º Em caso de omissão de informação ou prestação de informação inexata ou incompleta, o responsável pela obra ficará sujeito à multa estabelecida pelo inciso III do caput do art. 57 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001](#).

§ 4º O descumprimento dos termos da intimação a que se refere o § 2º sujeita o responsável à multa prevista no inciso II do caput do art. 57 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001](#), sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 3º, se for o caso.

Art. 19. O responsável pela obra deverá prestar informações sobre as alterações cadastrais no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua ocorrência, observado o disposto no § 3º do art. 18.

Parágrafo único. Em caso de alteração da data de início da obra, o responsável deverá comprovar o motivo que a determinou por um dos documentos relacionados no § 2º do art. 42 da [Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021](#).

Art. 20. A inscrição de ofício, na forma prevista no inciso II do caput do art. 17, será realizada nos casos em que for constatada a inexistência de inscrição no CNO para a obra de construção civil cuja inscrição seja obrigatória, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 3º do art. 18.

§ 1º A inscrição de ofício será comunicada ao responsável pela obra de construção civil.

§ 2º A autoridade cadastradora da RFB poderá intimar o responsável pela obra de construção civil para que preste informações ou apresente, no prazo estabelecido na intimação, os documentos necessários à inscrição no CNO, dispensada a comunicação prevista no § 1º ao final do procedimento de ofício.

§ 3º O descumprimento dos termos da intimação sujeita o responsável à multa prevista nos incisos II e III do caput do art. 57 da [Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001](#), conforme o caso.

Seção VI

Da Situação Cadastral

Art. 21. A inscrição no CNO será enquadrada, quanto à situação cadastral, como:

- I - ativa, na hipótese de obra regular em pleno desenvolvimento da atividade de construção civil;
- II - paralisada, quando informada a interrupção temporária da atividade pelo responsável;
- III - suspensão, quando:
 - a) houver inconsistência cadastral;
 - b) houver pendência de confirmação de corresponsabilidade; ou
 - c) for inscrita sob a responsabilidade de pessoa física, cujo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) esteja na situação cadastral "Titular Falecido" ou pertença a titular menor de (18) dezoito anos;
- IV - encerrada, quando a obra for totalmente aferida, ressalvado o direito da RFB de cobrar quaisquer créditos tributários a ela relativos que tenham sido posteriormente apurados; ou
- V - nula, quando:
 - a) houver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma obra;
 - b) for constatada inscrição de obra inexistente;
 - c) for constatado vício no ato praticado perante o CNO; ou
 - d) a inscrição for realizada por quem não é o responsável pela obra, conforme disposto no art. 5º.

Art. 22. A situação cadastral da obra poderá ser alterada:

- I - por iniciativa do seu responsável, por meio:
 - a) do sistema CNO, disponível na Internet, nos casos de paralisação ou de reativação de obra paralisada; ou
 - b) de processo digital, no Portal e-Cac, nos casos de:
 - 1. reativação de obra suspensão;
 - 2. retorno à situação imediatamente anterior, para todas as situações cadastrais previstas no art. 21;
 - 3. anulação; ou
 - 4. encerramento; ou
 - II - de ofício, pela RFB, no interesse da administração ou por determinação judicial.
- § 1º As solicitações de alteração da situação cadastral na forma prevista na alínea "b" do inciso I do caput deverão estar acompanhadas de documentação comprobatória.
- § 2º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas RFB na Internet, o interessado deverá seguir os procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 17.
- § 3º A alteração da situação cadastral da obra de construção civil, realizada de ofício, será comunicada ao responsável pela obra.

Seção VII

Da Comprovação da Inscrição e da Situação Cadastral

Art. 23. A comprovação da inscrição no CNO e da situação cadastral será feita por meio do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no site da RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>.

Parágrafo único. Do comprovante de inscrição e de situação cadastral constarão, entre outras, as seguintes informações:

- I - número de inscrição da obra no CNO;
- II - nome da obra;
- III - data do cadastramento;
- IV - origem do cadastramento;
- V - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- VI - RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);
- VII - CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro);
- VIII - Cadastro Imobiliário (cadastro do imóvel perante o município);
- IX - data do início da obra;
- X - CNAE;
- XI - situação da obra;
- XII - data da situação da obra;
- XIII - endereço;
- XIV - nome do responsável;
- XV - número de inscrição no CPF ou no CNPJ dos responsáveis;
- XVI - vínculo de responsabilidade;
- XVII - data de início da responsabilidade;
- XVIII - data de término da responsabilidade;

XIX - número da inscrição vinculada, se houver;
XX - nome dos responsáveis, se houver;
XXI - números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos responsáveis, se houver;
XXII - data de início da responsabilidade;
XXIII - categoria, se houver;
XXIV - destinação, se houver;
XXV - tipo de obra, se houver; e
XXVI - área, se houver.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa, inclusive para:

- I - alterar e incluir anexos; e
- II - disciplinar os atos praticados no CNO.

Art. 25. Ficam revogados:

- I - a Instrução Normativa RFB nº 1.845, de 22 de novembro de 2018; e
- II - o art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Art. 26. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
ANEXO ÚNICO

**CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO**
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA**Informações da obra**

Número de inscrição da obra Nome da obra Data do cadastramento Origem do cadastramento

ART RRT CIB Cadastro Imobiliário

Data do início da obra CNAE

Área Resultante

Alvará

Número do alvará

Situação da obra

Situação Data

Endereço

País Município UF CEP

Bairro

Logradouro

Número

Responsável

Nome

CPF/CNPJ

Vínculo

Data de início da responsabilidade

Data de término da responsabilidade

Contratantes

CPF/CNPJ

Nome

Consórcio

Nome

CNPJ

Pessoas membros do consórcio

CNPJ

Nome

Corresponsáveis

CPF/CNPJ

Nome

Início da corresponsabilidade

Fim da corresponsabilidade

Inscrição original

Número

Incorporadores

CPF/CNPJ

Nome

Início da corresponsabilidade

Fim da corresponsabilidade

Áreas Principais

Categoria

Destinação

Tipo de Obra

Área